



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 19ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 25 A 28 DE ABRIL DE 2022

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 25 de abril (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000152-67.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PACIENTE:** BRUNO NUNES MENDES. ADVOGADO: EMERSON DE OLIVEIRA MARINS (OAB: RJ99617).

IMPETRADO: JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e denegou a ordem de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

AGRAVO INTERNO Nº 7000873-53.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **AGRAVANTE:** SANDOVAL BEZERRA DOS SANTOS. ADVOGADA: IEDA RIBEIRO DE SOUZA (OAB: SP106069).

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Interno, mantendo na íntegra a Decisão de 12 de novembro de



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **05/05/2022 18:08:02**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173aafaef24**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **06/05/2022 15:28:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734846542f**.

2021, em que não foi conhecido o Agravo em Recurso Extraordinário, considerando-o manifestamente incabível, pelas razões apresentadas no Acórdão.

AGRAVO INTERNO Nº 7000039-16.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. AGRAVANTE: YASKARA DOS SANTOS CAVALCANTI. ADVOGADO: JOÃO DARC'S FERNANDES COSTA (OAB: DF41939). AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR,

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Interno, mantendo na íntegra a Decisão que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a" do CPC, e do art. 6º, inciso IV, do RISTM, não admitiu o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000143-08.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** MARCELO LUIZ DE LIMA E ALEX SANDRO FRANÇA LOUROZA. ADVOGADO: JEFFERSON FERNANDO DE OLIVEIRA FRANCISCO (OAB: MG151043). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os presentes Embargos de Declaração, para manter na íntegra o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 7000138-83.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REQUERENTE:** JUÍZO DA AUDITORIA DA 4ª CJM.

REQUERIDO: RAUL FONSECA DE OLIVEIRA. ADVOGADO: DARLAN SANTOS DE ALMEIDA (OAB: RJ233577).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento da Ação Penal Militar nº 7000008-70.2022.7.04.0004, instaurada em desfavor do 2º SG-FN-EF RAUL FONSECA DE OLIVEIRA, para determinar a remessa dos autos à 1ª Circunscrição Judiciária Militar, com amparo no art. 109, alínea "c", do CPPM, observada a distribuição do feito entre suas Auditorias, para a regular tramitação dos autos, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000037-46.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **05/05/2022 18:08:02**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173aafaef24**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **06/05/2022 15:28:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734846542f**.

OLIVEIRA. **RECORRENTE:** CRISTIANE ALVES BRANCO MARTINS. ADOGADO: ALVARO ANDRE BERGENTAL LEITE (OAB: RS50888).

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, após o voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que conhecia e dava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defesa da Ré CRISTIANE ALVES BRANCO MARTINS, ex-1º Ten RM2-T, para desconstituir o trânsito em julgado operado na APM nº 7000027-93.2019.7.03.0203, e determinava a baixa dos autos ao Juízo **a quo** para intimação da Ré e reabertura do prazo recursal. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO acompanhavam o voto do Relator. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000860-54.2021.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** KARLA MOREIRA RIBEIRO. ADOGADO: EDSON BRITO COSTA (OAB: DF16213). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes do Julgado, opostos pela Defensoria Pública da União, para manter, integralmente, o Acórdão atacado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), acompanhada dos Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e JOSÉ BARROSO FILHO, votava pelo conhecimento e acolhimento dos Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa, para reformar o Acórdão embargado e manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença de Primeiro Grau de absolvição da embargante KARLA MOREIRA RIBEIRO, do crime de uso de documento falso nos termos do art. 439, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar. Relator para o Acórdão Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. A Ministra



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **05/05/2022 18:08:02**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173aafaef24**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **06/05/2022 15:28:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734846542f**.

MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000608-51.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO.

APELANTE: EDUARDO NUNES GOULART. **ADVOGADOS:** RAQUEL GONZALEZ DOS SANTOS (OAB: RS93606) E JOÃO BATISTA DOS SANTOS (OAB: RS96154). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou as preliminares defensivas de violação da imparcialidade do Conselho de Justiça e de nulidade processual por ofensa ao devido processo legal; **por unanimidade**, não conheceu das preliminares defensivas de inobservância dos artigos 8º, 48 e 321 do CPPM, por confundir-se com o mérito, e de ausência de compromisso legal de perito; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de prescrição da pretensão punitiva do estado, arguida pela Defesa. Em seguida, **no mérito**, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao apelo defensivo, para manter incólume a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL.

APELAÇÃO Nº 7000472-54.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** CATIANA RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento à Apelação interposta pelo Ministério Público Militar, para manter incólume a Sentença absolutória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000448-26.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTES:** FLÁVIO REZENDE DINIZ E ANDREA SERGIO ARRUDA DINIZ. **ADVOGADOS:** JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB: DF23788), GEISON SILVESTRE MEIRA (OAB: DF52505), GABRIELA GARCIA FREITAS OLIVEIRA MORATO (OAB: DF47348), ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS NETO (OAB: MG104691). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **05/05/2022 18:08:02**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173aafaef24**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **06/05/2022 15:28:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734846542f**.

preliminar de não conhecimento arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, negou provimento aos Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa dos Embargantes ANDRÉA SÉRGIO ARRUDA DINIZ e FLÁVIO REZENDE DINIZ, para manter íntegro o Acórdão proferido no Recurso em Sentido Estrito nº 7000048-12.2021.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

APELAÇÃO Nº 7000694-22.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JOÃO RICARDO FIGUEIREDO CARVALHO. ADVOGADO: ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA NETO (OAB: SP327050).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada **ex officio** pela Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, de incompetência da Justiça Militar para declarar a nulidade parcial dos atos decisórios, desde o recebimento da denúncia, no que se refere ao suposto crime de violência doméstica e declarar a incompetência absoluta da JMU para o processamento e julgamento do crime previsto no art. 129, § 9º, do CPB, devendo os autos, quanto a essa parte, ser remetidos ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher competente. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhia a preliminar arguida pela Ministra Revisora. Prosseguindo, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Apelo ministerial para, reformando parcialmente a Sentença **a quo**, condenar, **por maioria**, o 2S JOÃO RICARDO FIGUEIREDO CARVALHO pela prática dos crimes previstos no art. 175 do CPM e art. 129, § 9º, do CPB, em cúmulo material, com base no art. 175, parágrafo único, do CPM, à pena definitiva de 6 (seis) meses de detenção, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, sob as condições expostas na Sentença, com o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto, e deixou de declarar a prescrição tendo em vista o que estabelece o § 6º do art. 125 do CPM, nos termos do voto da Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO davam provimento ao Recurso ministerial para condenar o 2º Sargento JOÃO RICARDO FIGUEIREDO CARVALHO pela prática, também,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **05/05/2022 18:08:02**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173aafaef24**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **06/05/2022 15:28:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734846542f**.

do delito de lesão corporal no contexto de violência doméstica (art. 129, § 9º, do CP comum), à pena de 3 (três) meses de detenção, cumulada materialmente com a sanção estabelecida na Sentença **a quo**, pela infração ao art. 175, **caput**, do CPM e mantinham a concessão do benefício do **sursis**, nos termos estabelecidos na Sentença recorrida, o direito do Réu recorrer em liberdade e a fixação do regime aberto para eventual início do cumprimento da privativa de liberdade, na hipótese de a execução da pena incumbir à Justiça Comum, e declaravam, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, em relação à pena de lesão corporal no contexto de violência doméstica (art. 129, § 9º, do CP comum), aplicada ao 2º Sargento JOÃO RICARDO FIGUEIREDO CARVALHO, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, e 133, todos do CPM. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000874-38.2021.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTES:** LUIS INACIO MACHADO MARTINS E LUIS FILIPY DE MELO GARCIA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, para manter incólume a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

APELAÇÃO Nº 7000700-29.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** AUGUSTO CESAR BARBOSA DE AMORIM. ADVOGADOS: RAFAEL NOSS DE SOUZA (OAB: RJ220744) E JULIANA ELISA BRITO LIMA (OAB: RJ162950).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento ao apelo Ministerial, para, reformando a Sentença hostilizada, condenar o SO AUGUSTO CESAR BARBOSA DE AMORIM à pena de 3 (três) meses de detenção como incurso no art. 209, **caput**, do CPM com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as condições estabelecidas, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. Na sequência, **por unanimidade**, declarou, ainda,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **05/05/2022 18:08:02**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173aafaef24**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **06/05/2022 15:28:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734846542f**.

de ofício, a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena **in concreto**, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, e 133, todos do CP, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000123-17.2022.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

RECORRENTE: JUÍZO DA AUDITORIA DA 10ª CJM. **RECORRIDO:** MANOEL MESSIAS FERREIRA DA SILVA. **ADVOGADOS:** ROMULO DE OLIVEIRA COELHO (OAB: CE19315) E JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA ALMEIDA (OAB: CE3994).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Ofício, para manter incólume a Decisão que determinou a separação de processo com a instauração em separado de Ação Penal em desfavor de MANOEL MESSIAS FERREIRA DA SILVA, com fulcro no art. 106, alínea "c", do CPPM, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

APELAÇÃO Nº 7000835-41.2021.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** FELIPE LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial do Recurso defensivo para, mantendo a condenação do Civil FELIPE LIMA, reduzir a pena imposta para 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 158, **caput**, do CPM, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo cumprir as condições previstas no art. 626 do CPPM, exceto a alínea "a", com audiência admonitória a ser presidida pelo Juízo da Execução, bem como o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

APELAÇÃO Nº 7000242-12.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** VICTOR DE ALMEIDA MENDONÇA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, arguida pela Defensoria Pública da União; **por unanimidade**, rejeitou a



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **05/05/2022 18:08:02**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173aafaef24**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **06/05/2022 15:28:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734846542f**.

segunda preliminar de incompetência da Justiça Militar da União para julgar civis, suscitada pela DPU; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva de ausência de condição de prosseguibilidade da Ação Penal Militar, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao presente recurso, mantendo-se inalterado o Decreto Condenatório **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000430-05.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** BRUNO PEREIRA DE AVELAR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento à Apelação interposta pelo ex-Sd FN BRUNO PEREIRA DE AVELAR, para manter íntegra a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000849-25.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

APELANTES: YTAANDSON PEREIRA SILVA, IDARLAN PEREIRA DA SILVA E MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** YTAANDSON PEREIRA SILVA, IDARLAN PEREIRA DA SILVA E MINISTÉRIO PÚBLICO. ADVOGADO: ROBERTO FUNEZ GIMENES (OAB: SP255354).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento aos Apelos, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO.

APELAÇÃO Nº 7000822-42.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

APELANTE: MATHEUS FELIPE DE CASTRO ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao apelo de MATHEUS FELIPE DE CASTRO ANDRADE, para manter inalterada a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **05/05/2022 18:08:02**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173aafaef24**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **06/05/2022 15:28:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734846542f**.

COELHO FERREIRA. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000402-37.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO.

APELANTES: VINICIUS SANTOS DA SILVA E MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** VINICIUS SANTOS DA SILVA E MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso da Defesa e conheceu e deu provimento ao apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para, mantendo a condenação do Acusado ex-Sd Ex VINICIUS SANTOS DA SILVA nas sanções do delito previsto art. 290 do CPM, majorar a pena para 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, mantidos os demais termos da Sentença, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL.

APELAÇÃO Nº 7000856-17.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** JORDAN ALVES SILVA DA CRUZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do recurso defensivo e negou provimento, para que seja conservada, **in totum**, a r. Sentença impugnada, mantendo-se a condenação impingida ao Apelado nos exatos termos do decreto condenatório do Juízo de piso, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000664-84.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **EMBARGANTE:** MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA NETO E EMANUEL MONTYLLA DE OLIVEIRA NETHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar de aplicação subsidiária do art. 366 do CPP, no âmbito da Justiça Militar da União, por falta de amparo legal. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não conheceram da preliminar de



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **05/05/2022 18:08:02**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173aafaef24**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **06/05/2022 15:28:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734846542f**.

aplicação do art. 366 do CPP, nos termos do art. 81, § 3º, do RISTM. **No mérito, por maioria**, rejeitou os presentes Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, para manter o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade para, reformando o Acórdão embargado, fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária nos autos da Apelação nº 7000060-26.2021.7.00.0000, acolheu a preliminar de nulidade suscitada pela Defensoria Pública da União para, em face da ausência de citação válida, determinar a suspensão do feito e da contagem do prazo prescricional, mediante a aplicação subsidiária do vigente art. 366 do CPP comum, com a consequente anulação de todos os atos processuais a partir do aludido chamamento judicial, e, no mérito, deu provimento parcial ao apelo para reconhecer o concurso formal no lugar do concurso material e alterar o **quantum** final da pena fixada para 2 (dois) anos 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, com o regime inicialmente aberto e o direito a recorrer em liberdade. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000614-58.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTES:** SANDRO RODRIGO RUY, MATHEUS DE ABREU BENTO, MARCOS ROGERIO RUY E JOSÉ TIAGO RUY. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa, de desqualificação de OSMAR RODRIGUES DO AMARAL JÚNIOR como testemunha. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, negou provimento ao presente recurso defensivo, para manter íntegra a Sentença recorrida, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

APELAÇÃO Nº 7000547-93.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** WESLEY VINICIUS RODRIGUES DA CRUZ SILVA. ADVOGADOS: CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (OAB: PA14055) E ODILON VIEIRA NETO (OAB: PA13878).



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **05/05/2022 18:08:02**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173aafaef24**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **06/05/2022 15:28:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734846542f**.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento ao apelo ministerial, para reformar a Sentença absolutória e condenar o ex-Sd WESLEY VINÍCIUS RODRIGUES DA CRUZ, como incurso no art. 251, § 3º, do CPM, à pena de 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias de reclusão, e declarou a ocorrência de causa extintiva da punibilidade, consubstanciada na prescrição da pretensão punitiva, com esteio no disposto no art. 125, inciso VI, c/c os arts. 129 e 123, tudo do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

APELAÇÃO Nº 7000777-38.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** VÍTOR DA CRUZ BLANK E MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** VÍTOR DA CRUZ BLANK E MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar e, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter íntegra a Sentença condenatória, por seus jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), acompanhado dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, dava parcial provimento ao Apelo interposto pela DPU para, mantida a Sentença condenatória, tão somente reduzir o **quantum** da pena aplicada ao Réu VÍTOR DA CRUZ BLANK, ex-Sd Ex, para 1 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias de detenção, considerando o art. 71 do CP comum. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido.

HABEAS CORPUS Nº 7000171-73.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. PACIENTE: FELIPE DE SOUZA FERNANDES. ADVOGADA: FABIANA LOUREIRO DA SILVA (OAB: RJ124046).

IMPETRADO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, denegou a ordem por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 28 de abril (quinta-feira).



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **05/05/2022 18:08:02**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173aafaef24**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **06/05/2022 15:28:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734846542f**.

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 02 a 05/05/2022, sob a presidência do Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **05/05/2022 18:08:02**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173aafaef24**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **06/05/2022 15:28:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1734846542f**.